



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** nº 23.23.09/CP.

**OBJETO:** Registro de preço visando futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para gerenciamento do sistema de iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, melhoria, ampliação e eficiência energética, no Município de Itapipoca/CE.

### DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Recorrente **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA** alega em apertada síntese que deve haver modificação quanto no edital do certamen, em decorrência de suposta elaboração de planilha de custos que dificultaria a elaboração da proposta.

Deste modo, fundamentando sua peça, aduz que haveria em tese formalismo exacerbado, violando os princípios da administração pública, não sendo razoável nem proporcional.

Por fim pede, que após a devida análise, seja admitido sua impugnação, modificando a planilha orçamentária. Apreciado as solicitações do Impugnante, passamos a decidir.

### DO JULGAMENTO

A Impugnante apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Dito isto, na sua peça impugnatória do edital, a Empresa não consegue concatenar os fatos com os fundamentos, nem informar com clareza qual seria sua pretensão, apontando exatamente o erro no edital.





Muito pelo contrário, se limita apenas a afirmar que “a elaboração da planilha de custos que são 10 folhas no edital, tal fato objeto da impugnação prejudica a elaboração de orçamento e proposta”, ou seja, afirma que o número de páginas seria prejudicial.

Porém estamos diante de um serviço complexo, que envolve toda a rede elétrica do Município de Itapipoca/CE, que é caracterizado como a cidade dos três climas, por ter regiões de sertão, mar e serra.

Assim, a planilha é realmente densa, pois o serviço a ser prestado é complexo, não tendo como simplificar para fins de facilitação de apresentação de proposta pelo Licitante.

Assim, não havendo justificativa técnica a amparar as exigências da Empresa impugnante, não merece ser acolhido o pedido, pelos motivos acima alinhados.

#### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA** para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** conforme a fundamentação alhures.

Itapipoca-CE, 30 de novembro de 2023.

  
Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
Presidente da Comissão de Licitação